

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 3.557, DE 2023

Dispõe sobre a criação do espaço do ciclista, nas dependências das empresas, com infraestrutura física e operacional de apoio ao trabalhador que utiliza bicicleta como meio de transporte ao trabalho.

Autor: Deputada Túlio Gadêlha

Relator: Deputado DUARTE JR.

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião extraordinária deliberativa desta Comissão, realizada hoje, após realizar a leitura do parecer oferecido a este Projeto, foi iniciada a discussão da matéria e recebi, dos nobres pares, sugestões para o aperfeiçoamento do texto inicial proposto pelo autor.

Fruto de consenso, as sugestões foram por mim acatadas e enriquecem o mérito do Projeto, o qual visa contribuir positivamente com o meio ambiente e o bem-estar das pessoas.

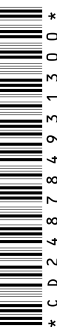
Assim, considerando os benefícios econômicos, ambientais e para com a saúde dos trabalhadores, reapresento nosso voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 3.557/2023, com a Emenda, em anexo.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2024.



Deputado DUARTE JR.

Relator



COMISSÃO DO TRABALHO**AO PROJETO DE LEI Nº 3.557, 2023**

Altera o Art. 2º do Projeto de Lei nº 3.557, de 2023, acrescentando os parágrafos §1º, §2º, e seus incisos.

EMENDA Nº1

Altera-se o Art. 2º nos seguintes termos:

Art. 2º As empresas públicas ou privadas, assim como órgãos públicos de todas as esferas, com mais de 100 empregados, em regime de trabalho presencial, deverão criar o espaço do ciclista em suas dependências, com infraestrutura física e operacional de apoio ao trabalhador que utiliza bicicleta como meio de transporte ao trabalho nos seguintes termos:

§1º Aplica-se o disposto no caput, quando o número de empregados que declararem por escrito o uso frequente do modal de bicicletas for superior a 15 (quinze) trabalhadores;

§2º A infraestrutura deverá contar com:

I – Banheiro com chuveiro, não necessariamente exclusivo, em condições de atender aos usuários do modal;

II - Armários e bicicletários no quantitativo de empregados registrados para uso desse modal.

§3º Para garantir maior incentivo à mobilidade urbana, caberá às concessionárias públicas de transporte instalar infraestrutura necessária para os usuários de bicicletas nos grandes centros de embarque e desembarque de passageiros.

Sala das Comissões, de de 2024.


Deputado Federal DUARTE JR.
PSB/MA

